

**Regulamento do Banco Local de Voluntariado da Lousã  
(BLVL)**

**Aprovado na  
Reunião de Câmara Municipal da Lousã  
de 4 janeiro de 2021**

**Aprovado na  
Assembleia Municipal da Lousã  
de 25 de fevereiro 2021**

## **Preâmbulo**

Numa perspetiva de promover e garantir a todos/as a participação solidária em ações de voluntariado, definido como conjunto de ações, de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos famílias e comunidade, exercidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, o presente regulamento tem o seu enquadramento jurídico estabelecido na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

O Banco de Voluntariado da Lousã foi em criado 2003 em parceria com o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, tendo posteriormente em 2016, sido estabelecido um protocolo de colaboração para a sua dinamização com a ACTIVAR. Em 2019 a dinamização voltou a ser municipal e, em 2020, o Banco de Voluntariado da Lousã passa a integrar-se no âmbito das estruturas da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL, adiante designada por CASES, através da plataforma digital Portugal Voluntário.

Desta forma, atendendo aos princípios da Carta das Cidades Educadoras subscrita pelo Município no âmbito da Rede de Cidades Educadoras e no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social do Município da Lousã, pretende-se regulamentar o Banco Local de Voluntariado, que passa a integrar a Unidade de Intervenção Social.

O presente documento pretende definir as normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado da Lousã, definido as relações entre os diferentes intervenientes, nomeadamente, entidade instaladora / enquadradora, cidadãos/as voluntários/as e as organizações promotoras de voluntariado e no âmbito de orientações da CASES.

Com base nestes objetivos, e no âmbito do poder regulamentar disposto no artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal da Lousã elaborou o presente Regulamento do Banco Local de Voluntariado, aprovado após os devidos procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

---

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Entidade Promotora**

O Banco Local de Voluntariado da Lousã, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal da Lousã e pretende promover o encontro entre a oferta e procura de Voluntariado, sensibilizar os/as cidadãos/as e as organizações para o Voluntariado, divulgar projetos e oportunidades de voluntariado, contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo e disponibilizar ao público informações sobre o voluntariado no concelho da Lousã.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos do BLV**

1. Sensibilizar os cidadãos e as entidades para a importância do voluntariado.
2. Promover o encontro entre a oferta e procura de voluntariado, acolhendo candidaturas de pessoas interessadas em fazer Voluntariado bem como receber solicitações de voluntários/as por parte de organizações promotoras, procedendo ao seu encaminhamento para estas e acompanhando a sua inserção;
3. Divulgar ações/projetos e oportunidades de voluntariado.
4. Promover ações que possam contribuir para o aprofundamento do conhecimento do voluntariado.
5. Proceder ao encaminhamento e acompanhamento de voluntários/as junto das organizações promotoras de voluntariado.
6. Disponibilizar à população em geral informações sobre voluntariado.

## **CAPÍTULO II**

### **VOLUNTARIADO**

#### **Artigo 3.º**

##### **Definição de voluntariado e de voluntário/a**

1. Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitárias realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2. O/A voluntário/a é uma pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de Voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3. A qualidade de voluntário/a não pode de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na lei.

#### **Artigo 4º** **(Princípios Enquadradores do Voluntariado)**

De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

1. O princípio da solidariedade, que se traduz na responsabilidade de todos/as os/as cidadãos/ãs pela realização dos fins do voluntariado.
2. O princípio da participação, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os/as voluntários/as desenvolvem o seu trabalho.
3. O princípio da cooperação, que envolve a possibilidade das organizações promotoras e organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.
4. O princípio da complementaridade, que pressupõe que o/a voluntário/a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
5. O princípio da gratuidade, que pressupõe que o/a voluntário/a não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
6. O princípio da responsabilidade, reconhece que o/a voluntário/a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos/às destinatários/as do trabalho voluntário.
7. O princípio da convergência, determina a harmonização da ação do/a voluntário/a com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

#### **Artigo 5.º** **Domínios de Voluntariado**

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todos os domínios da atividade humana como sejam os domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do/a consumidor/a, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado, e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

### **Artigo 6.º**

#### **Organizações Promotoras de Voluntariado**

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade.
2. Poderão igualmente aderir como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntário/as e coordenar o exercício da sua atividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BLV DA LOUSÃ**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado da Lousã)**

1. A organização do BLV é da responsabilidade da Unidade de Intervenção Social da Câmara Municipal da Lousã, através dos seus recursos humanos, nomeadamente da equipa técnica e assistente técnica de intervenção social, em articulação com outros Pelouros, como sejam os de Ambiente, Educação, Juventude, Desporto, Cultura e entidades externas.
2. A entidade promotora do BLV deve assegurar apoio técnico e financeiro ao bom funcionamento do banco no desenvolvimento da sua atividade.

#### **Artigo 8.º**

##### **Inscrições dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado**

1. Compete ao Banco Local de Voluntariado da Lousã proceder à inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado mediante o preenchimento de fichas de inscrição e/ou registo sem prejuízo de outras formas de contacto entre os/as voluntários/as e as organizações promotoras de voluntariado.
2. O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados, que deverá ser oportunamente articulado com os processos de inserção de voluntários/as e de organizações

promotoras de voluntariado, contemplados na Plataforma de Voluntariado – Portugal Voluntário em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt), a partir do qual procura permanentemente o encontro de perfis (cruzamento de informações de forma a fazer o encontro de perfis com as competências da atividade voluntária) ou recebe os resultados de adequação de perfis gerados pela BEV no âmbito do *matching* entre voluntários/as/ organizações promotoras da sua área concelhia.

3. Estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger conforme a Lei da Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. Nos casos em que o BLV reúna condições para tal, será também realizada uma entrevista aos/às voluntários/as para uma melhor adequação de perfil.

5. O BLV reserva-se o direito de só admitir inscrições de voluntários/as com idade igual ou superior a 16 anos de idade.

6. Caso a gestão do *matching* entre voluntários/ organizações promotoras da sua área concelhia, seja efetuado com recurso à Plataforma Portugal Voluntário, o BLV tem permissão para:

- a) Acompanhar as Ações de voluntariado que são submetidas por si;
- b) Analisar as propostas de ações de voluntariado que podem interessar a cada voluntário/a por elas inscrito, indicando a sua aceitação ou não atendendo às preferências indicadas pelo/a candidato/a;
- c) Analisar as listagens de voluntários/as candidatos/as às ações de voluntariado disponíveis na plataforma, por organização, indicando a sua aceitação ou não em representação das organizações;
- d) Analisar as propostas de Programa de voluntariado a serem firmadas pelas partes, acompanhando o processo de recolha de assinaturas e a sua submissão na Plataforma de Voluntariado;
- e) Aceder aos modelos de Cartões de Identificação dos/as Voluntários/as, procedendo à sua entrega à organização promotora das ações de voluntariado em causa;
- f) Apresentar candidaturas a financiamento em representação das organizações.

7. O BLV compromete-se ainda a:

- a) Disponibilizar apoio às organizações promotoras na elaboração de projetos no âmbito do voluntariado;

- b) Avaliar com as organizações promotoras o projeto apresentado, bem como o programa de voluntariado;
- c) Estar presente na assinatura do Programa de Voluntariado;
- d) Criar mecanismos de avaliação da relação estabelecida entre o/a voluntário/a e a entidade promotora.

### **Artigo 9.º**

#### **Encaminhamento**

Seguidamente o BLV da Lousã encaminha os/as voluntários/as para a organização mais consentânea com as aptidões e preferências demonstradas pelo/a candidato/a, quanto ao exercício do voluntariado e com perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o/a vai enquadrar.

### **Artigo 10.º**

#### **Programa de Voluntariado**

De acordo com o Artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, as organizações promotoras de voluntariado e o/a voluntário/a devem estabelecer um Programa de Voluntariado do qual possam constar designadamente:

1. A definição do âmbito do trabalho voluntário de acordo com o perfil do/a voluntário/a e das atividades previamente definidas pela entidade promotora.
2. Os critérios de participação nas atividades promovidas pela entidade promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação.
3. As condições de acesso ao local onde vai ser desenvolvido o trabalho voluntário.
4. Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos/às voluntários/as.
5. A avaliação periódica do trabalho voluntário desenvolvido.
6. A realização de ações de formação específica com vista ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário.

7. A cobertura dos riscos a que o/a voluntário/a está sujeito e dos prejuízos que pode causar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.

8. O modo de resolução de conflitos entre a entidade promotora e o/a voluntário/a.

### **Artigo 11.º**

#### **Acompanhamento e avaliação**

1. Posteriormente, em período a determinar entre o BLV da Louçã e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser efetuada uma avaliação geral da satisfação do/a voluntário/a e da entidade promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

2. Nessa análise devem ser ponderados os seguintes aspetos:

- a) Satisfação do/a voluntário/a pelo trabalho efetuado;
- b) Avaliação do trabalho voluntário executado na instituição;
- c) Satisfação da organização promotora pela atividade do/a voluntário/a.

3. Esta avaliação deverá ser remetida à CASES, anualmente, com o objetivo de dispor de informação que permita desenvolver as ações que facilitem o regular acompanhamento da atividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

### **Artigo 12.º**

#### **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1. Sempre que o/a voluntário/a pretenda interromper ou cessar a sua atividade de voluntário/a, deve comunicar à entidade promotora e ao BLV com a maior antecedência possível.

2. Sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, a entidade promotora pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a, temporária ou definitivamente, obrigando-se a dar conhecimento prévio ao BLV.

3. Sempre que se verifique o incumprimento do programa de voluntariado por qualquer das partes, o BLV pode determinar a suspensão ou a cessação do programa de voluntariado.

### **Artigo 13.º**

#### **Emissão do Cartão de Identificação de Voluntário/a**

1. A emissão do cartão de identificação é da responsabilidade da CASES, podendo o BLV ou a organização promotora garantir a identificação do/a voluntário/a como tal, mediante cartão ou identificador que contenha os elementos respeitantes à identificação do/a voluntário/a bem como da organização promotora da ação.
2. A emissão do cartão de identificação de voluntário/a é efetuada após o enquadramento do/a voluntário/a na organização promotora que o/a acolhe.
3. A entidade que acolhe o/a voluntário/a deve requerer, junto do BLV, a emissão do cartão de identificação de voluntário/a, disponível na Plataforma de Voluntariado Portugal Voluntário em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt).
4. A suspensão ou cessação da colaboração do/a voluntário/a determina a obrigatoriedade da devolução dos cartões de identificação de voluntário/a. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver os cartões de identificação de voluntário/a à entidade responsável pela sua emissão.

## **Capítulo IV**

### **Relação entre a entidade enquadradora e a CASES**

#### **Artigo 14.º**

##### **Protocolo de Colaboração**

1. Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respetivas obrigações, a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL celebra com a entidade enquadradora um Protocolo de Colaboração, tendo como objeto a criação e o funcionamento do BLV.
2. Para além de outras obrigações que estejam previstas no protocolo de colaboração o BLV obriga-se ao envio à CASES de relatórios de progresso anuais, de acordo com a metodologia a fornecer e outros dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.
3. O BLV pode, no âmbito do referido protocolo, pode ainda utilizar e difundir os suportes de informação normalizados que venham a ser disponibilizados / divulgados pela CASES, bem como os recursos e os instrumentos disponibilizados pela CASES, designadamente os constantes da **Plataforma de Voluntariado – Portugal Voluntário**, acessível através de [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt).

## **CAPÍTULO V**

### **RELAÇÃO ENTRE O BLV, ENTIDADE PROMOTORA E VOLUNTÁRIO**

#### **Artigo 15.º**

##### **Sensibilização das partes**

1. A preceder o início da atividade voluntária deverá o BLV da Lousã promover uma reunião entre as partes (voluntário/a e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:
  - a) Programa de Voluntariado para cada voluntário/a;
  - b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV da Lousã, sendo a formação específica assegurada pela entidade promotora de voluntariado);

- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- d) Cartão de identificação de voluntário/a;
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado/a pelo/a interessado/a).

### **Artigo 16.º**

#### **Direitos e Obrigações das Organizações Promotoras de Voluntariado**

1. Designar um/a responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do/a voluntário/a no decurso da atividade a desenvolver.
2. Elaborar e estabelecer com o/a voluntário/a um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.
3. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do/a voluntário/a.
4. Garantir a formação específica aos/às voluntários/as.
5. Assegurar a contratualização da apólice de seguro para os/as voluntários/as.
6. Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.
7. Garantir a regularidade do exercício da atividade do/a voluntário, de acordo com o Programa de Voluntariado previamente estabelecido.
8. Ter o direito de não aceitar o/a voluntário/a encaminhado pelo BLV da Louçã, sempre que considere que o/a mesmo/a não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

### **Artigo 17.º**

#### **Direitos e obrigações dos/as Voluntários/as**

1. Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações.
2. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
3. Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a.

- 
4. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
  5. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
  6. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
  7. Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
  8. Ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
  9. Não representar a organização promotora de voluntariado, se para tal não estiver mandatado/a.
  10. Ser reconhecido/a pelo trabalho que desenvolve com certificação.
  11. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
  12. Participar das decisões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.
  13. Respeitar os estatutos e normas de funcionamento da entidade promotora de voluntariado, bem como as normas definidas no programa de voluntariado.
  14. Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais, quer em relação aos/às beneficiários/as quer em relação à entidade promotora, durante o exercício da sua atividade como voluntário/a.
  15. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa de voluntariado estabelecido com a entidade promotora.
  16. Informar a entidade promotora com a maior antecedência possível, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.
  17. Colaborar com os/as profissionais da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.
  18. Respeitar os princípios deontológicos que regulam a atividade de voluntariado (art.º 4.º).

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Artigo 18.º**  
**Omissões**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por despacho da/o Vereador/a do Pelouro da Intervenção Social da Câmara Municipal da Lousã, enquanto entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado da Lousã.

### **Artigo 19.º**

#### **Alterações**

As presentes normas de funcionamento poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com as necessidades sentidas pelo Grupo Dinamizador do BLV da Lousã, desde que respeitem os princípios estabelecidos pela legislação em vigor e consultada a CASES, sendo necessária a sua aprovação pelo executivo da Câmara e Assembleia Municipal.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.